

# COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 84, DE 2003

Dispõe sobre o regime de previdência complementar do servidor público e dá outras providências.

**Autor:** Deputado LUIZ CARLOS HAULY

**Relator:** Deputado RIBAMAR ALVES

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 84, de 2003, de autoria do Deputado Luiz Carlos Hauly, dispõe sobre regras aplicáveis ao regime de previdência complementar do servidor público.

Na implementação do regime complementar no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, determina que haverá apenas uma entidade fechada de previdência complementar para a União e para cada um dos entes federativos. Cada uma dessas entidades estará submetida à auditoria do Tribunal de Contas da União e de empresa contratada mediante processo licitatório.

Quanto aos recursos sob responsabilidade das entidades de previdência complementar de cada um dos entes públicos, deverão ser aplicados unicamente em títulos públicos de emissão do governo federal e os depósitos feitos em instituições financeiras controladas pela União Federal. Estabelece, ainda, que as entidades de previdência complementar deverão publicar, mensalmente, em órgão oficial e na rede mundial de computadores, os demonstrativos contábeis financeiros, atuariais e de benefícios.

Finalmente, determina a adequação, no prazo de doze meses, dos planos de benefícios das entidades de previdência complementar de empresas públicas, sociedades de economia mista, órgãos e entidades que a União detenha, direta ou indiretamente, o controle do capital social, às normas acima mencionadas.

A Proposição foi distribuída para as Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público, Seguridade Social e Família, Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e Cidadania.

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público votou pela rejeição do Projeto de Lei Complementar nº 84, de 2003.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

O Projeto de Lei Complementar nº 84, de 2003, pretende dispor sobre regras aplicáveis ao regime de previdência complementar do servidor público.

Destaque-se que o regime de previdência complementar dos servidores públicos não foi ainda instituído, tendo a Constituição Federal, em seu art. 40, §§ 14 a 16, com a redação dada pelas Emendas Constitucionais nºs 20, de 1998, e 41, de 2003, estabelecido normas a serem seguidas na sua instituição.

No que tange às regras de carácter mais abrangente, os dispositivos acima mencionados determinam que o regime de previdência complementar será instituído por lei ordinária, de iniciativa do respectivo Poder Executivo, por intermédio de entidade fechada, de natureza pública, e os planos de benefícios serão oferecidos apenas na modalidade contribuição definida.

O mérito desta Comissão de Seguridade Social decorre do mandamento contido no § 15 do citado art. 40 da Carta Magna, o qual determina que, exceto naquilo que não colidir com as normas expressas no art. 40, devem ser observados os critérios gerais aplicáveis ao regime de

previdência complementar dos trabalhadores da iniciativa privada, contidos em seu art. 202

O Projeto de Lei Complementar nº 84, de 2003, não enfrenta qualquer das questões acima mencionadas, tampouco dispõe sobre as regras de transição do atual sistema previdenciário de repartição simples para o novo regime de previdência complementar, quando deverão ser assegurados os direitos dos atuais servidores públicos que vêm contribuindo sobre a totalidade de sua remuneração para plano de seguridade sem, contudo, terem a sua contribuição contabilizada em conta individual. Não há, também, definição sobre como seriam organizadas as “entidades fechadas de caráter público”, entidades com personalidade jurídica diversa das entidades fechadas existentes no regime de previdência dos trabalhadores da iniciativa privada, que são de caráter privado.

Em síntese, a Proposição ora sob análise desta Comissão limita-se a abordar alguns poucos aspectos relativos ao tema, como a obrigatoriedade de aplicação dos recursos apenas em títulos públicos emitidos pelo governo federal, de depósito em instituição financeira de controlada pela União Federal, de auditoria pelo Tribunal de Contas da União e por empresa contratada mediante processo licitatório e de ampla publicidade dos demonstrativos contábeis, financeiros, atuariais e de benefícios.

Tendo em vista a complexidade da matéria, julgamos que as propostas contidas no Projeto de Lei Complementar nº 84, de 2003, necessitam ser analisadas quando da sistematização de todas as normas aplicáveis ao regime de previdência complementar do servidor público.

Por todo o exposto, votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 84, de 2003.

Sala da Comissão, em            de            de 2007.

Relator Deputado **RIBAMAR ALVES**  
PSB / MA